



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS/MG**

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.22.012.000134/2021-10

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República que esta subscreve, vem, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal, ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR**, em face de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, representada perante esse Juízo pela Superintendência de Rede Belo Horizonte/Oeste, com endereço na Avenida do Contorno, nº 8256, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30110-062, em Belo Horizonte/MG;

em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO

A presente ação civil pública tem por escopo compelir a demandada a adotar de forma célere e eficiente medidas para a retomada e realocação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

imóveis irregularmente ocupados nos residenciais Jardim Copacabana, Elizabeth Nogueira e Vila das Roseiras, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, todos situados no Município de Divinópolis-MG. Com isso, busca corrigir uma grave situação que tem causado o desvio de finalidade social do programa, que deve beneficiar as pessoas de baixa renda.

2. DOS FATOS

O Ministério Público Federal tomou conhecimento da ocupação irregular de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 01 em Divinópolis-MG, **no dia 03 de outubro de 2013**, quando determinou a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.012.0000226/2013-81 e passou a acompanhar a situação.

A apuração iniciou-se a partir de representação apresentada pela Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis-MG, com as conclusões de investigação realizada por comissão especial constituída para acompanhar a gestão do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Na ocasião, foram constatados indícios de irregularidades na execução do programa federal, consistentes na destinação de imóveis a beneficiários que não preencheriam, em tese, os requisitos para a sua obtenção.

Como providência inicial, a Caixa Econômica Federal foi oficiada e, em 14 de fevereiro de 2014, apresentou manifestação informando sobre o funcionamento do programa federal Minha Casa Minha Vida em Divinópolis-MG, esclarecendo sobre as vedações aos arrendatários e as situações de inadimplência dos mutuários de Divinópolis, descrevendo ainda as medidas legais que adotaria em face das irregularidades apontadas. O Município de Divinópolis-MG também foi comunicado e, por sua vez, apresentou informações sobre o processo de seleção dos beneficiados, os critérios nacionais e locais de seleção por categoria e os nomes dos servidores envolvidos no processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Embora a Caixa Econômica Federal viesse adotando medidas quando provocada especificamente sobre ocupações irregulares de unidades residenciais localizadas no Vila das Roseiras, Jardim Copacabana e Elizabeth Nogueira, ao longo dos anos seguintes, continuaram sendo noticiadas novas irregularidades frequentemente. Mostrou-se necessária então a verificação sobre a forma de fiscalização efetuada pela CEF e as providências adotadas para reverter tal quadro. Para tanto, inicialmente foi realizada uma reunião com a empresa pública em 06 de julho de 2017, na qual restou deliberado que a CEF remeteria informações pormenorizadas sobre as questões tratadas.

Nesse sentido, a Caixa Econômica Federal esclareceu que em Divinópolis havia os empreendimentos Residencial Vila da Roseiras (concluído em 2011 com 463 unidades), Residencial Elizabeth Nogueira (concluído em 2012 com 463 unidades) e Residencial Jardim Copacabana (concluído em 2012 com 498 unidades), todos da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, na qual os clientes são indicados pelo poder público conforme a legislação vigente, fora dos critérios de mercado, sendo os recursos para execução do projeto repassados para as construtoras via FAR – Fundo de Arrendamento Residencial. Relatou que todos os três empreendimentos receberam reclamações via “Programa de Olho na Qualidade”, referentes a problemas no telhado, parte hidráulica e elétrica, além de vazamentos no sistema de aquecimento solar, sendo que a correção de tais vícios foi feita mediante a notificação da construtora. Ademais, informou que, em relação às ocupações irregulares, conforme dados colhidos em 2016, havia 9 denúncias de irregularidades no residencial Jardim Copacabana (todas em apuração), 54 no residencial Elizabeth Nogueira (41 em apuração) e 48 no residencial Vila das Roseiras (todas em apuração). A empresa pública disse ainda que foi estabelecido canal de atendimento para o recebimento das denúncias, com a adoção de providências, através de parceria com o município, para apurá-las.

Com o intuito de verificar *in loco* a realidade dos problemas noticiados, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2017, este subscritor realizou inspeção pessoal nos três residenciais. No geral, foi possível observar deficiências de infraestrutura, e, quanto à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

atuação da CEF, a reclamação a respeito da ineficiência foi uníssona nos três residenciais, sempre se apontando **a demora na tomada de providências em caso de irregularidades na ocupação dos imóveis, situação que estimulava as invasões, vendas e aluguéis irregulares.**

No que tange aos problemas de infraestrutura associada aos residenciais (coleta de lixo, rede de esgoto, escola, posto de saúde, etc.), encargo assumido pelo Município de Divinópolis através de termo de compromisso celebrado com a CEF, o tema já era tratado no Inquérito Civil Público nº 1.22.012.000306/2015-07, que foi remetido em declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma vez que se tratavam de problemas eminentemente locais.

Desse modo, prosseguiu-se somente com a averiguação sobre a efetividade dos procedimentos adotados pela CEF e pelo Município de Divinópolis para apuração das denúncias de ocupação irregulares e a retomada dos imóveis.

Registra-se que paralelamente, em âmbito criminal, o Inquérito Policial nº 0248/2013 já havia sido instaurado para apurar a prática delituosa decorrente da prestação de declarações falsas perante a CEF quando da habilitação no Programa Minha Casa Minha Vida para o residencial Jardim Copacabana.

Durante a investigação, a Polícia Federal realizou diligências *in loco* nos anos de 2013 e 2014, nas quais, além de ter identificado inúmeros imóveis desocupados, verificou a existência de outros tantos com acréscimo de benfeitorias de padrão elevado, o que evidenciava divergências nas informações prestadas por alguns beneficiários sobre as rendas familiares auferidas. A partir de tais diligências e também de declarações prestadas em sede policial pelos funcionários da CEF e da Prefeitura de Divinópolis responsáveis pela execução do PMCMV, constatou-se que a entrega das unidades habitacionais do Jardim Copacabana ocorreu sem que fosse exigida a apresentação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

documentação comprobatória de renda, tendo sido realizadas consultas apenas aos bancos de dados do FGTS e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para aferição das informações. Tais falhas evidenciaram que inúmeros imóveis foram entregues a pessoas que não preenchiam os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem o referido programa.

Confirmadas as fraudes, a Polícia Federal procedeu ao indiciamento de 21 pessoas e o MPF propôs ações penais pela prática do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299, do Código Penal, por terem prestado declarações falsas perante a Administração Pública Federal, a fim de se verem inseridas fraudulentamente no Programa Minha Casa Minha Vida.

A Caixa Econômica Federal foi informada sobre todas as denúncias apresentadas com base nas conclusões do IPL nº 0248/2013, tendo noticiado que os beneficiários seriam notificados para devolução dos imóveis, com a realização da rescisão administrativa e encerramento do contrato de compra e venda.

Depois de algum tempo enfrentando os problemas, a atuação extrajudicial cível do Ministério Público Federal e as investigações criminais da Polícia Federal revelaram um quadro no qual foi possível concluir que, quanto maior era a demora da Caixa Econômica Federal em efetivar a retomada de imóveis ocupados irregularmente, maior era o incentivo para que novas invasões ou cessões irregulares ocorressem.

Assim, mais uma vez provocada a melhorar a eficiência dos seus procedimentos internos, a empresa pública, em nova reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, informou a criação de um grupo de trabalho para buscar melhorar o desfecho das apurações das denúncias sobre ocupações irregulares nos residenciais do MCMV Faixa 1 em Divinópolis. Não obstante, aduzia que vinha enfrentando dificuldades em razão da ausência de entrega de correspondências pelos Correios nos residenciais Jardim Copacabana e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Elizabeth Nogueira, o que impedia a notificação dos moradores e as conclusões sobre quais ocupações estavam efetivamente irregulares.

A fim de sanar tal entrave que dificultava o procedimento de reintegração dos imóveis irregulares, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi oficiada para que esclarecesse as razões da ausência de distribuição postal domiciliária e, em retorno, informou que os residenciais Elizabeth Nogueira e Jardim Copacabana não atendiam os requisitos previstos na Portaria nº 6.206/2015 do Ministério das Comunicações, que regulamentava a prestação de serviços postais.

Buscando destravar o gargalo informado, em 07 de agosto de 2018, o MPF promoveu a realização de reunião com representantes dos Correios, do Município de Divinópolis-MG e da Caixa Econômica Federal para tratar da implementação dos meios necessários para a entrega domiciliar de correspondências previstos na Portaria nº 6206/2015, do Ministério das Comunicações. Na ocasião, alcançou-se o entendimento de que os Correios iniciariam o atendimento aos residenciais Jardim Copacabana e Elizabeth Nogueira, mas que, para a sua consecução de forma mais ampla, caberia ao Município de Divinópolis proceder com a identificação das ruas e residências.

Nesse contexto, o MPF, em 30 de agosto de 2018, expediu a Recomendação nº 01/2018 ao Município de Divinópolis para que a municipalidade procedesse, no prazo de até 90 dias, a aquisição e instalação de placas identificadoras visíveis nas ruas sem identificação, devendo ainda conscientizar os moradores a respeito da necessidade de instalar caixas receptoras de correspondências em suas residências, o que viabilizaria, por parte dos Correios, a regularização da prestação do serviço de distribuição domiciliar nos residenciais. A recomendação foi acatada e, em 03 de setembro de 2018, os Correios iniciaram o serviço de distribuição domiciliar de correspondências nos residenciais Elizabeth Nogueira e Jardim Copacabana.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Encaminhadas as providências quanto à alegada dificuldade de notificação dos moradores dos residenciais, retomou-se a cobrança à Caixa Econômica Federal quanto à situação das ocupações irregulares nos referidos empreendimentos.

Fato é que, ao longo dos anos de tramitação do Inquérito Civil nº 1.22.012.0000226/2013-81, a partir do constante acompanhamento do Ministério Público Federal, a Caixa Econômica Federal demonstrava ter estabelecido um procedimento minimamente eficaz para gestão das providências a serem tomadas quando do recebimento das notificações de ocupações irregulares, com a redução das pendências em decorrência de falta de notificação (de 128 em novembro de 2018 para 52 em novembro de 2019) e o aumento considerável dos processos judiciais para reintegração de posse (de 55 em novembro de 2018 para 76 de novembro de 2019). Além disso, houve o crescimento do número de imóveis reintegrados (de 12 em novembro de 2018 para 27 em junho de 2019) e de imóveis considerados regulares (de 319 em novembro de 2018 para 388 em novembro de 2019).

Nessa perspectiva, o Inquérito Civil nº 1.22.012.0000226/2013-81 foi arquivado em 05 de dezembro de 2019, após mais de seis anos de tramitação, uma vez que havia uma expectativa de que o problema das ocupações irregulares fosse diminuindo ao longo do tempo, considerando a melhora no processo estabelecido pela Caixa Econômica Federal para apuração e tomada de providências.

Ocorre que, depois de encerrado o acompanhamento extrajudicial do Ministério Público Federal sobre a questão, passado algum tempo, percebeu-se que, a partir de alterações realizadas na estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal, o problema das ocupações irregulares voltou a se agravar. Infere-se que a situação possa decorrer de problemas de descontinuidade administrativa no seio da empresa pública, com a reestruturação ocorrida no ano de 2020, que culminou no fechamento da superintendência regional de Divinópolis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

É que, conforme vistorias *in loco* promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis, nos meses de fevereiro a maio de 2021, e encaminhadas ao MPF para ciência, constatou-se o seguinte: a) Residencial Vila das Roseiras: 159 residências foram visitadas, verificando-se que 58 dessas moradias estão em situação irregular; b) Residencial Elizabeth Nogueira: 160 residências foram visitadas, verificando-se que 70 dessas moradias estão em situação de ocupação irregular; e c) Residencial Jardim Copacabana: 193 residências foram visitadas, verificando-se que 111 dessas moradias estão em situação irregular!

Em suma, os servidores verificaram que havia casas desocupadas, alugadas ou vendidas, casas com moradores diversos dos beneficiários originais e até mesmo imóveis demolidos. Vejamos:

RESIDENCIAL VILA DAS ROSEIRAS			
	Beneficiário	Endereço	Situação do Imóvel
1	Sônia Aparecida Tiago Alvarenga	Rua Hum, nº 251	Desocupado
2	Claudia Renata Gonçalves	Rua Dois, nº 231	Ocupado por terceiros
3	Eclair Belarmino Silva	Rua Dois, nº 111	Desocupado
4	Elida Márcia de Oliveira	Rua Dois, nº 211	Desocupado
5	Joyce de Nascimento Torres	Rua Augusto de O. Torres, nº 571	Ocupado por terceiros
6	Marcelo de Oliveira Alves	Rua Dois, nº 70	Ocupado por terceiros
7	Maria Aparecida Teles	Rua Dois, nº 21	Ocupado por terceiros
8	Paulo Henrique Barreto Carrano	Rua Dois, nº 260	Ocupado por terceiros
9	Selma Conceição dos Santos	Rua Augusto de O. Torres, nº 561	Ocupado por terceiros
10	Terezinha Francisca Nascimento	Rua Dois, nº 31	Desocupado
11	Valdemildes Pinheiro Rocha	Rua Dois, nº 220	Ocupado por terceiros
12	Aecio Biscardi	Rua Hum, nº 71	Desocupado
13	Aldirene de Melo Ferreira	Rua José Penha Laine, nº 1080	Desocupado
14	Ana Paula de Carvalho Sales	Rua Hum, nº 260	Ocupado por terceiros
15	Claudiana da Conceição Silva	Rua Guatemala, nº 300	Desocupado
16	Daiane Michele da Silva	Rua Guatemala, nº 340	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

17	Kellen Karen de Oliveira	Rua Guatemala, nº 330	Desocupado
18	Márcio Ambrósio Tavares	Rua José Penha Laine, nº 1121	Desocupado
19	Marli de Oliveira Fernandes	Rua Hum, nº 160	Ocupado por terceiros
20	Odário Jesuíno Gonçalves	Rua José Penha Laine, nº 1261	Ocupado por terceiros
21	Priscila Lindsey Almeida Lopes	Rua Guatemala, nº 290	Ocupado por terceiros
22	Roseli Aparecida de Souza	Rua Guatemala, nº 331	Ocupado por terceiros
23	Rosemary Vieira Nascimento	Rua Guatemala, nº 390	Ocupado por terceiros
24	Anderson Antônio Maciel	Rua Maria do Carmo Souza, nº 631	Desocupado
25	Charlene Regina da Cruz	Rua Milão, nº 390	Desocupado
26	Daniela Costa Rangel	Rua Lisboa, nº 301	Ocupado por terceiros
27	Daniela Medeiros de Souza	Rua José Penha Laine, nº 1310	Desocupado
28	Eliete Angélica Macena	Rua José T. Ferreira, nº 1471	Desocupado
29	Giseli Cristina de Oliveira	Rua José T. Ferreira, nº 1461	Desocupado
30	Gleiciely Rodrigues de Sousa	Rua Milão, nº 381	Desocupado
31	Grasiela Aparecida Bernardes Ezequiel	Rua José T. Ferreira, nº 1481	Desocupado
32	Joana Darc Marques Sousa	Rua Maria do Carmo Souza, nº 621	Ocupado por terceiros
33	Kely Viviane da Silva	Rua José Penha Laine, nº 960	Ocupado por terceiros
34	Renata Alves Barbosa	Rua Milão, nº 401	Ocupado por terceiros
35	Rita Ferreira dos Santos Oliveira	Rua José T. Ferreira, nº 1661	Ocupado por terceiros
36	Simone Amando Passos	Rua José Penha Laine, nº 1061	Desocupado
37	Valéria Marques Santana do Carmo	Rua Milão, nº 180	Ocupado por terceiros
38	Alessandra Caetano dos Santos	Rua Milão, nº 221	Ocupado por terceiros
39	Alessandra Aparecida Borges	Rua Pedro Martins Machado, nº 1080	Ocupado por terceiros
40	Andreza de Oliveira Matias	Rua Santa Clara, nº 630	Ocupado por terceiros
41	César Augusto Leite	Rua Quatro, nº 111	Desocupado
42	Cleice Gomes de Menezes	Rua Quatro, nº 21	Desocupado
43	Denise Júlio do Amaral	Rua Pedro Martins Machado, nº 1081	Desocupado
44	Fabiane Kellen Viana	Rua Santa Clara, nº 670	Ocupado por terceiros
45	Jussara Araujo	Rua Pedro Martins Machado, nº 1110	Desocupado
46	Kellem de Souza Santos	Rua Quatro, nº 81	Ocupado por terceiros
47	Luciana Kely Laika de Melo	Rua Quatro, nº 91	Desocupado
48	Ângela Maria Rocha	Rua Santa Clara, nº 640	Ocupado por terceiros
49	Angélica Rosa Silva	Rua Três, nº 11	Ocupado por terceiros
50	Claudia da Silva	Rua Suíça, nº 171	Ocupado por terceiros
51	Claudia Maria dos Santos	Rua Três, nº 90	Ocupado por terceiros
52	Elza Nilda Ferreira da Silva	Rua Três, nº 20	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

53	Maria de Fátima de Sousa	Rua Santa Clara, n° 660	Desocupado
54	Rosa de Fátima Marques Sousa	Rua Três, n° 150	Desocupado
55	Rosemeire Valdez	Rua Suíça, n° 260	Ocupado por terceiros
56	Rosevelicci Lopes Daldegan	Rua Suíça, n° 300	Ocupado por terceiros
57	Rosilene Aparecida Fernandes	Rua Suíça, n° 191	Ocupado por terceiros
58	Wellington Kasley Vasconcelos Gontijo	Rua Três, n° 81	Desocupado

RESIDENCIAL ELIZABETH NOGUEIRA			
	Beneficiário	Endereço	Situação do Imóvel
1	Andréia Aparecida de Andrade	Rua Antonieta Fonseca, n° 1261	Desocupado
2	Ângela de Jesus Gonçalves	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 225	Ocupado por terceiros
3	Celestina Ribeiro de Almeida	Rua Antonieta Fonseca, n° 861	Desocupado
4	Janaína Roberta de Paula Soares	Rua Antonieta Fonseca, n° 1291	Desocupado
5	Jaqueline Libéria Xavier de Andrade	Rua Antonieta Fonseca, n° 975	Desocupado
6	Jordânia Rodrigues dos Santos	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 231	Ocupado por terceiros
7	Júlia Luciana Gomes	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 251	Ocupado por terceiros
8	Júlio Vitor Santos	Rua Antonieta Fonseca, n° 1205	Ocupado por terceiros
9	Kelly Janaína da Silva	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 221	Ocupado por terceiros
10	Luzia da Conceição Moreira	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 255	Ocupado por terceiros
11	Renata Cristiane Ribeiro	Rua Amâncio Mazzaropi, n° 222	Desocupado
12	Cleria Simone Silveira Barreto	Rua José Gomes Silva, n° 193	Desocupado
13	Denise Rodrigues Pereira	Rua Antonieta Fonseca, n° 981	Ocupado por terceiros
14	Flaviane Gonçalves Pires	Rua João Milani, n° 214	Ocupado por terceiros
15	Francislene de Souza Paulino	Rua José Gomes Silva, n° 235	Ocupado por terceiros
16	Helena Silva Campos	Rua João Milani, n° 240	Ocupado por terceiros
17	Isabel Cristina da Silva Melo	Rua João Milani, n° 210	Ocupado por terceiros
18	José Valdir Vitor da Costa	Rua José Gomes Silva, n° 251	Desocupado
19	Juliana Rodrigues de Souza	Rua Antonieta Fonseca, n° 1285	Ocupado por terceiros
20	Luciene Cristina Moraes	Rua João Milani, n° 194	Desocupado
21	Márcia Aparecida Santos	Rua Júlia Carolina, n° 251	Desocupado
22	Maria das Graças Santos	Rua José Gomes Silva, n° 233	Desocupado
23	Marlene Ferreira da Silva	Rua Antonieta Fonseca, n° 991	Ocupado por terceiros
24	Rosilene Moreira da Costa Leite	Rua José Gomes Silva, n° 201	Ocupado por terceiros
25	Roza Francisca de Souza	Rua José Gomes Silva, n° 250	Demolido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

26	Sandra Maria Rodrigues da Silva	Rua Antonieta Fonseca, nº 905	Ocupado por terceiros
27	Sílvio Saldanha Rabelo	Rua José Gomes Silva, nº 240	Desocupado
28	Solange Maria Elias	Rua José Gomes Silva, nº 230	Desocupado
29	Valdênia Domingo de Souza	Rua João Milani, nº 212	Ocupado por terceiros
30	Vanusa Aparecida Rodrigues	Rua Madressilva, nº 133	Desocupado
31	Aldenice Marques Sousa	Rua Júlia Carolina, nº 215	Ocupado por terceiros
32	Andreza Maria da Silva	Rua Júlia Carolina, nº 205	Ocupado por terceiros
33	Helen Pereira Dassumpção	Rua Madressilva, nº 103	Ocupado por terceiros
34	Ilda Laurinda dos Santos	Rua Madressilva, nº 124	Parcialmente demolido
35	Jussara Cristina Krull	Rua Júlia Carolina, nº 204	Demolido
36	Lucimara Costa Cruz	Rua Júlia Carolina, nº 244	Ocupado por terceiros
37	Lucimara Santana Lázaro	Rua Júlia Carolina, nº 190	Desocupado
38	Maria Cristina de Jesus	Rua Madressilva, nº 115	Ocupado por terceiros
39	Maria das Graças Rocha	Rua Madressilva, nº 102	Desocupado
40	Mônica Canuto	Rua Madressilva, nº 140	Ocupado por terceiros
41	Paula Daniele de Souza	Rua Júlia Carolina, nº 255	Ocupado por terceiros
42	Raqueline de Assis Carvalho	Rua Madressilva, nº 155	Ocupado por terceiros
43	Tatiana de Alcântara Beatriz	Rua Madressilva, nº 151	Desocupado
44	Valdete Alves Rodrigues	Rua Miosótis, nº 125	Parcialmente demolido
45	Vanusa Aparecida Rodrigues	Rua Madressilva, nº 133	Desocupado
46	Adinéia Aparecida Leite	Rua Padre Paulo, nº 205	Ocupado por terceiros
47	Aliny da Silva Dutra	Rua Padre Paulo, nº 250	Ocupado por terceiros
48	Angélica Gonçalves de Oliveira	Rua Padre Paulo, nº 210	Ocupado por terceiros
49	Aparecida Teodulo Pimentel Costa	Rua Miosótis, nº 91	Ocupado por terceiros
50	Cirene Mourão Maia	Rua Padre Paulo, nº 241	Desocupado
51	Cláudia Moreira Nascimento	Rua Padre Paulo, nº 202	Desocupado
52	Eliana Maria Lionel	Rua Miosótis, nº 154	Ocupado por terceiros
53	Eliana Silva	Rua Padre Paulo, nº 232	Ocupado por terceiros
54	Eliene Silvestre Pereira	Rua Miosótis, nº 150	Demolida
55	Estefânia Ferreira	Rua Miosótis, nº 103	Desocupado
56	Fernanda de Abreu Santos	Rua Padre Paulo, nº 245	Desocupado
57	Flávia Lúcia Ribeiro da Fonseca	Rua Padre Paulo, nº 251	Desocupado
58	Lindalva Alves de Sousa	Rua Pedro Francisco Oliveira, nº 211	Desocupado
59	Luciana do Nascimento	Rua Padre Paulo, nº 233	Desocupado
60	Mara Diniz	Rua Padre Paulo, nº 222	Ocupado por terceiros
61	Meyrielen Alves da Silva	Rua Padre Paulo, nº 235	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

62	Mirian Maria Cecílio	Rua Miosótis, n° 140	Ocupado por terceiros
63	Raquel Ferreira da Silva	Rua Miosótis, n° 144	Ocupado por terceiros
64	Simone Adriana dos Santos Guimarães	Rua Miosótis, n° 151	Ocupado por terceiros
65	Constância Gonçalves Nunes	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 232	Desocupado
66	Cristina Aparecida Alves	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 240	Ocupado por terceiros
67	Jamyla Santos Gonçalves	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 190	Desocupado
68	Joselita Aparecida Silva	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 233	Demolido
69	Mariza das Dores do Nascimento	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 212	Desocupado
70	Vilma das Graças Raposo Costa	Rua Pedro Francisco Oliveira, n° 220	Ocupado por terceiros

RESIDENCIAL JARDIM COPACABANA			
	Beneficiário	Endereço	Situação do imóvel
1	Adauri de Couto	Rua Nove, n° 991	Ocupado por terceiros
2	Adriana Severino	Rua Nove, n° 711	Desocupado
3	Aline Aparecida Pereira	Rua Nove, n° 751	Ocupado por terceiros
4	Carlos Eduardo Pereira	Rua Nove, n° 771	Ocupado por terceiros
5	Daniela de Brito Ramos	Rua Nove, n° 576	Ocupado por terceiros
6	Diego Henrique de Sousa	Rua Nove, n° 616	Ocupado por terceiros
7	Elen Cristina de Paula	Rua Nove, n° 1060	Ocupado por terceiros
8	Eliana Aparecida Caetano	Rua Nove, n° 1006	Demolido
9	Fernanda Cristina Gontijo Evangelista	Rua Nove, n° 577	Desocupado
10	Gilmara Aparecida de Souza Simões	Rua Nove, n° 1010	Demolido
11	Maria Célia Pugas	Rua Nove, n° 1030	Ocupado por terceiros
12	Marlene Aparecida Rosa	Rua Nove, n° 881	Desocupado
13	Michele Máxima da Silva	Rua Marília F. Novaes, n° 321	Ocupado por terceiros
14	Paula Luciana Gonçalves	Rua Nove, n° 891	Ocupado por terceiros
15	Renata da Silva	Rua Dez, n° 230	Desocupado
16	Sílvia Dejanira Pereira	Rua Nove, n° 887	Ocupado por terceiros
17	Suliete Soares Lima	Rua Nove, n° 597	Ocupado por terceiros
18	Thaissa Cardinale Santana Sousa	Rua Nove, n° 1077	Ocupado por terceiros
19	Vera Lúcia da Silva	Rua Nove, n° 997	Desocupado
20	Antônia das Graças Silva	Rua Nove, n° 867	Ocupado por terceiros
21	Cássia Araujo Silva	Rua Nove, n° 1076	Desocupado
22	Cícera Gomes do Nascimento	Rua Nove, n° 1016	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

23	Cristina Balbina da Silva	Rua Nove, nº 747	Ocupado por terceiros
24	Efigênia Bernardina	Rua Nove, nº 1026	Ocupado por terceiros
25	Karine Boure Pereira Nascimento	Rua Nove, nº 936	Ocupado por terceiros
26	Lilian Adelaine da Silva	Rua Nove, nº 877	Desocupado
27	Lucas Batista Leite	Rua Nove, nº 661	Desocupado
28	Maria da Conceição Duarte	Rua Nove, nº 930	Ocupado por terceiros
29	Maria Luiza da Costa	Rua Nove, nº 1070	Desocupado
30	Mariete Alves dos Santos	Rua Nove, nº 757	Ocupado por terceiros
31	Michelle Lopes Quadros	Rua Nove, nº 801	Ocupado por terceiros
32	Patrícia Barbosa Santana Oliveira	Rua Nove, nº 987	Desocupado
33	Patrícia Soares de Souza	Rua Nove, nº 937	Desocupado
34	Roberta Batista da Silva	Rua Nove, nº 1061	Ocupado por terceiros
35	Samuel Sousa Botelho Dias	Rua Nove, nº 591	Ocupado por terceiros
36	Silvana Regina da Silva	Rua Nove, nº 1027	Desocupado
37	Sinaura Aparecida de Souza	Rua Nove, nº 1040	Ocupado por terceiros
38	Sirlene de Oliveira	Rua Nove, nº 586	Desocupado
39	Maria Expedita de Souza	Rua Onze, nº 866	Ocupado por terceiros
40	Raquel Silva	Rua Oito, nº 240	Desocupado
41	Sara Maria Aparecida de Freitas	Rua Oito, nº 291	Demolido
42	Sibelle Aparecida Vieira	Rua Onze, nº 640	Desocupado
43	Suelen Gomides Sirino	Rua Oito, nº 341	Ocupado por terceiros
44	Thiago Henrique Leite Moreira	Rua Onze, nº 881	Desocupado
45	Alessandra Cândida de Oliveira Morais	Rua Nove, nº 1020	Ocupado por terceiros
46	Alexandra Leandra de Oliveira	Rua Onze, nº 621	Ocupado por terceiros
47	Alexandra Prates Amâncio Teixeira	Rua Onze, nº 586	Ocupado por terceiros
48	Aline Pires Gontijo	Rua Onze, nº 566	Ocupado por terceiros
49	Eliane Maria de Moura	Rua Onze, nº 1040	Ocupado por terceiros
50	Geralda Conceição Basílio	Rua Oito, nº 220	Ocupado por terceiros
51	Gilson Rodrigues	Rua Onze, nº 611	Ocupado por terceiros
52	Graziele Fernanda Couto de Oliveira	Rua Onze, nº 996	Ocupado por terceiros
53	Izabel Cristina Guedes	Rua Onze, nº 1077	Ocupado por terceiros
54	Liomar Bernardes	Rua Onze, nº 570	Desocupado
55	Márcia Alves Cardoso	Rua Onze, nº 617	Desocupado
56	Alessandra Honorato dos Reis	Rua Onze, nº 627	Desocupado
57	Benedita Fátima da Silva	Rua Onze, nº 1071	Ocupado por terceiros
58	Claudete Braz de Oliveira	Rua Onze, nº 1011	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

59	Emílio Silva Alves	Rua Quatro, nº 320	Ocupado por terceiros
60	Érica Maria Silva	Rua Onze, nº 867	Ocupado por terceiros
61	Fabício de Freitas	Rua Onze, nº 1046	Desocupado
62	Geraldo Magela de Paula	Rua Quatro, nº 330	Desocupado
63	Hélio Geraldo da Silva	Rua Onze, nº 581	Desocupado
64	Josiane Henes Martins	Rua Onze, nº 1057	Ocupado por terceiros
65	Keli Cristina Bernardina	Rua Onze, nº 887	Ocupado por terceiros
66	Luzia Aparecida Vieira	Rua Onze, nº 600	Ocupado por terceiros
67	Maria de Fátima Martins Ferreira	Rua Onze, nº 940	Ocupado por terceiros
68	Marli Aparecida Ferreira Diniz	Rua Onze, nº 650	Desocupado
69	Marta de Sousa da Silva	Rua Onze, nº 1030	Desocupado
70	Meire Cristina dos Santos	Rua Quatro, nº 230	Ocupado por terceiros
71	Nielce Aparecida dos Santos Moraes	Rua Onze, nº 660	Ocupado por terceiros
72	Omar Rodrigues Brandão	Rua Onze, nº 616	Desocupado
73	Soélia Ferreira dos Santos	Rua Onze, nº 567	Ocupado por terceiros
74	Elaine Maria Cecílio	Rua Quatro, nº 280	Desocupado
75	Eliane Estelia de Amorim	Rua Seis, nº 230	Ocupado por terceiros
76	Fernanda Maria de Costa Mariano	Rua Seis, nº 271	Desocupado
77	Geraldo Vicente da Silva	Rua Seis, nº 371	Desocupado
78	Glaucia Regina de Camargos Dimas	Rua Seis, nº 341	Desocupado
79	Jacqueline Gambogi Cantinho Silva	Rua Seis, nº 340	Desocupado
80	Juliana Aparecida Guimarães	Rua Quatro, nº 310	Desocupado
81	Kátia da Silva Borges	Rua Seis, nº 350	Desocupado
82	Maria da Conceição Gomes	Rua Seis, nº 161	Desocupado
83	Rogério Duenhas	Rua Seis, nº 211	Ocupado por terceiros
84	Sheila Aparecida de Freitas Canto	Rua Seis, nº 351	Ocupado por terceiros
85	Silvana Glaucia Marques Moreira	Rua Quatro, nº 370	Desocupado
86	Aparecida Donizetti Raimundo	Rua Seis, nº 171	Ocupado por terceiros
87	Aparecida Neves de Souza	Rua Sete, nº 846	Ocupado por terceiros
88	Cássia Souza de Alcântara	Rua Sete, nº 740	Desocupado
89	Conceição Carola Pinheiro	Rua Sete, nº 876	Desocupado
90	Dilce Gonçalves Pereira	Rua Sete, nº 1016	Ocupado por terceiros
91	Elida Cristianny Vaz Tavares	Rua Sete, nº 1080	Ocupado por terceiros
92	Fabiana Delpino Constantino	Rua Sete, nº 1071	Ocupado por terceiros
93	Fernanda de Oliveira Ferreira	Rua Sete, nº 1081	Ocupado por terceiros
94	Patrícia Alves Coimbra	Rua Sete, nº 987	Ocupado por terceiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

95	Rita de Lourdes Borges Martins	Rua Sete, nº 870	Desocupado
96	Bruna Aparecida Lopes	Rua Sete, nº 986	Ocupado por terceiros
97	Graziele Batista de Oliveira	Rua Treze, nº 877	Ocupado por terceiros
98	Isabel Cristina de Melo	Rua Treze, nº 911	Ocupado por terceiros
99	Ivaneide de Souza Almeida	Rua Sete, nº 997	Ocupado por terceiros
100	Joyce Fernandes Rosa	Rua Sete, nº 1026	Desocupado
101	Júlio César Silva	Rua Treze, nº 931	Ocupado por terceiros
102	Luiz Carlos Magela	Rua Sete, nº 1056	Ocupado por terceiros
103	Luiza Aparecida Rodrigues Santos	Rua Treze, nº 857	Desocupado
104	Maria Aparecida Martins	Rua Sete, nº 656	Desocupado
105	Marli Aparecida da Fonseca	Rua Treze, nº 921	Demolido
106	Patrícia Maria da Silva	Rua Sete, nº 1010	Ocupado por terceiros
107	Rute Caetana da Costa	Rua Sete, nº 736	Desocupado
108	Valter Vilela	Rua Sete, nº 1101	Desocupado
109	Vanessa Ferreira da Silva	Rua Sete, nº 1011	Desocupado
110	Vanessa Patrícia da Silva Monteiro	Rua Sete, nº 930	Ocupado por terceiros

Ressalta-se que a venda/locação/cessão de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, antes da plena quitação do financiamento, caracteriza transferência irregular, passível de nulidade, nos moldes do art. 6º-A, §§ 5º e 6º, da Lei n. 11.977/2009, conforme será melhor explanado em fundamentação a seguir.

Considerando que as novas vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis-MG demonstraram a persistência do problema e o aumento do número de imóveis em situação irregular, foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.22.012.000134/2021-10 para apuração da questão.

A Caixa Econômica Federal foi oficiada para informar as providências adotadas para reaver os imóveis com ocupação irregular, considerando o teor da fiscalização realizada pelo órgão municipal. Em resposta, a empresa pública, a despeito de todo o diálogo realizado em passado recente com a finalidade de melhorar a eficiência do seu processo de retomada e realocação de unidades do MCMV ocupadas irregularmente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

simplesmente informou o passo a passo formal adotado: que registraria em seu sistema os termos de certificação de vistoria para a continuidade do processo, com o envio das notificações aos beneficiários e ocupantes irregulares. Informou, ainda, que estavam suspensos os processos de execução por descumprimento contratual, devido à indisponibilidade de recursos para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Assim, a Caixa Econômica Federal tem pleno conhecimento de atos ilegais que afetam diretamente uma política pública por ela promovida, que visa minimizar o déficit habitacional, mediante a destinação de imóveis subsidiados à população carente local.

Apesar disso, a morosidade na adoção de providências para reaver os imóveis ocupados irregularmente prejudica as famílias que hoje ainda resistem habitando os residenciais, enfrentando invasões por criminosos, e impede que outras famílias sejam beneficiadas com os imóveis que deveriam ter sido recuperados e ainda lesa, evidentemente, os cofres públicos, que custearam um programa que não atende a sua finalidade principal, de proporcionar moradia digna à população de baixa renda.

O Ministério Público Federal, por anos, atuou de forma extrajudicial junto à CEF buscando, mediante diversas reuniões, vistorias e promoção de diálogo entre os órgãos públicos envolvidos, como o Município de Divinópolis e os Correios, identificar os gargalos do programa e tomar medidas específicas para a melhoria da eficiência da política pública de habitação. Aparentemente, avaliou-se que se tinha obtido sucesso na atuação. Os anos se passaram e a sensação que se tem após as últimas informações é de que voltou-se à estaca zero. Alternativa não resta senão o socorro ao Poder Judiciário!



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

3. DA LEGITIMIDADE E DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A legitimidade do Ministério Público para propor a presente ação é cristalina, não somente sob a ótica do interesse público e sua vertente da regularidade na aplicação dos recursos federais envolvidos (proteção do patrimônio público), mas, também no exercício da atribuição constitucional de defesa do direito difuso e coletivo à moradia de qualidade, em obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria.

Com efeito, o manejo da presente ação decorre do quanto dispõe o art. 127 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição do Ministério Público para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do art. 129 e do art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, que prevê o uso da ação civil pública como instrumento do exercício dessa atribuição.

Outrossim, o art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, confirmando o espectro de atribuições a ele conferidas como guardião da ordem jurídica e do regime democrático bem como dos direitos sociais e individuais indisponíveis, autoriza o Ministério Público a se utilizar do inquérito civil e da ação civil pública para o bom desempenho de suas atribuições constitucionais:

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

(...)

a) a proteção dos direitos constitucionais;

b) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (...) (grifos nossos)

Por sua vez, a própria Lei nº 7.347/85 também prevê a legitimidade do Ministério Público para propor a ação civil pública para tutelar qualquer outro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

interesse difuso ou coletivo, no qual se insere o direito à moradia digna, também previsto constitucionalmente, como direito social, conforme art. 6º da Constituição Federal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sobre a legitimidade passiva, o art. 9º da Lei nº 11.977/2009 determina que a Caixa Econômica Federal é a gestora operacional do Programa Minha Casa Minha Vida e, de acordo com o art. 1º, § 1º da Lei nº 10.188/2001, é a CEF que operacionaliza o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, financiador do referido programa federal.

O Decreto nº 7.499/2011, em seu art. 9º, atribui à CEF a obrigação de responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis ao PMCMV-FAR, quanto à alienação e cessão dos imóveis aos beneficiários do programa, bem como a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado.

Assim, é inquestionável que cabe precipuamente à requerida a obrigação de zelar pelo efetivo cumprimento das normas que regulamentam o PMCMV, bem como o dever de assegurar o cumprimento dos contratos firmados no âmbito do programa, contratos que expressamente vedam a possibilidade de o devedor fiduciante ceder, transferir a terceiros, vender ou prometer à venda o imóvel alienado, sem prévio e expreso consentimento da CEF.

Como visto na exposição fática, há a necessidade de adoção de providências a cargo da CEF para reaver os imóveis dos residenciais Elizabeth Nogueira, Jardim Copacabana e Vila das Roseiras ocupados irregularmente e por isso foi necessária a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

propositura desta ação. Desse modo, a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo desta ação.

Lado outro, o ente municipal, ao implementar uma política social, tem o dever de não só executar as ações necessárias a sua concretização, mas também a incumbência de fiscalizá-la. No caso, verifica-se que o Município de Divinópolis/MG, tem realizado as providências que lhe incumbem, tendo efetuado as fiscalizações nos três residenciais.

Por fim, há a questão da competência para processamento e julgamento desta ação. A Lei nº 11.977/2009 deixa clara a natureza federal do PMCMV, vez que é custeado com recursos do erário federal:

“Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

[...]

II – participará do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de que tratam, respectivamente, a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei no 8.677, de 13 de julho de 1993”;

Tratando-se de programa federal, custeado com recursos federais, a frustração de seus objetivos principais caracteriza dano direto à União e malversação de recursos federais.

Além disso, há a presença de uma empresa pública federal no polo passivo, pelo que incumbe à Justiça Federal processar e julgar o presente feito, conforme previsto no art. 109, I, da Constituição da República. E daí também decorre a legitimidade do Ministério Público Federal para o manejo desta ação (art. 37, I, da LC 75/93).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Demonstradas, portanto, a legitimidade ativa do Ministério Público Federal e a adequação da via eleita, a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e também a competência da Justiça Federal.

4. DO DIREITO

Como já salientado, o direito à moradia digna foi reconhecido no rol dos direitos fundamentais e, como tal, integra os direitos sociais constitucionalmente assegurados no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o Programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (art. 1º da Lei 11.977/09, com valor preconizado no Decreto 7.499/11).

Referido programa conta com subsídios do Governo Federal (art. 2º da Lei 11.977/09, alterada pela Lei 12.424/11). Nas modalidades do PMCMV com verbas oriundas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as contratações são feitas diretamente pela CEF com empresas de construção civil.

No PMCMV financiado com recursos do FAR (Lei 10.188/01), a seleção dos beneficiários é realizada pelo município, acatando-se os critérios prioritários de escolha estabelecidos na lei federal. As famílias selecionadas são cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, antes de serem indicadas para a CEF ou para as Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do Sistema Financeiro de Habitação. Os critérios nacionais de priorização na participação no programa, com recursos do FAR, na qualidade de beneficiário, foram disciplinados pelo art. 3º da Lei 11.977/09:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º. Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III – prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; (Redação dada pela Lei nº 13.274, de 2016)

IV – prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

V – prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Já o Decreto 7.499/11, que regulamenta dispositivos da Lei 11.977/09, em seu art. 8º, estabelece que as operações realizadas com recursos do FAR beneficiarão famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (Faixa 1).

Os candidatos selecionados pelo ente municipal são encaminhados à CEF, que realiza a contratação do financiamento. À Caixa Econômica Federal cabe a gestão operacional do PMCMV (arts. 9º e 10 da Lei 11.977/09) e a representação do FAR (art. 2º da Lei 10.188/01).

Os imóveis adquiridos pelo PMCMV, na modalidade FAR, são inalienáveis antes da quitação do financiamento, tendo o legislador tomado o cuidado de prever que a quitação antecipada do financiamento exclui a subvenção financeira.

Art. 6º-A. (...)

§ 5º. Nas operações com recursos previstos no caput:

(...) III – não se admite transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 6º. As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, quando em desacordo com o inciso III do § 5º, serão consideradas nulas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Vê-se, então, que as alienações, por qualquer meio, realizadas em desacordo com essas regras – a exemplo dos contratos de gaveta – são nulas de pleno direito.

Constatando-se que houve desvio de finalidade, dentre os quais, a venda, locação e desocupação do imóvel, a CEF deveria adotar os procedimentos legais para cancelar o contrato e repassar a unidade para outra família que estivesse inscrita e selecionada pelo governo, de acordo com as regras do programa.

Cabe registrar, ainda, que, no início do corrente ano, o Governo Federal instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, em substituição ao antigo Programa Minha Casa Minha Vida. Esse programa foi criado pela Lei 14.118, de 12 de Janeiro de 2021, que promoveu alterações na Lei nº 11.977/2009, mantendo-se, contudo, incólume a proibição de transferência inter vivos dos imóveis sem a respectiva quitação.

Pelos fatos relatados nesta demanda vê-se que o direito de moradia de famílias carentes do município de Divinópolis vem sendo tolhido, usurpado por oportunistas - ou pessoas em situação de alguma vulnerabilidade social - que vêm alienando unidades imobiliárias de forma irregular, dando destinação diversa aos imóveis e até mesmo os abandonando, em total contrariedade aos objetivos do PMCMV.

É inquestionável que cabe precipuamente à Caixa Econômica Federal velar pelo cumprimento do contrato, que expressamente veda a possibilidade de o devedor fiduciante ceder, transferir a terceiros, vender ou prometer à venda o imóvel alienado, sem prévio e expresso consentimento da CEF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Ademais, o abandono também pode ser passível de reintegração de posse, por descumprimento da função social da propriedade, prevista no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando que a inspeção *in loco* realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis identificou um total de 239 imóveis com possíveis irregularidades nos três residenciais do PMCMV em Divinópolis, faz-se necessária a apuração pela Caixa Econômica Federal, com a maior brevidade possível, e adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam confirmadas as ocupações irregulares.

Para tanto, não resta outra opção que não a judicialização da questão, considerando que todas as tentativas possíveis para solução extrajudicial do problema já foram adotadas pelo Ministério Público Federal.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, autoriza a concessão de medida liminar, estabelecendo o art. 301, *caput* do Código de Processo Civil e a doutrina, como requisitos para o seu deferimento, a relevância do fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/1985 e especialmente do art. 300 do CPC, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. De acordo com o § 2º do art. 300, a tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

No que respeita à probabilidade do direito, está, neste caso, plenamente caracterizada a partir da argumentação desenvolvida acima, na qual se demonstrou a submissão da demandada à Lei nº 11.977/2009, ao Decreto nº 7.499/2011 e demais normas que regem o PMCMV, bem como a obrigação da CEF de adotar os procedimentos - extrajudiciais e judiciais - para recuperar os imóveis ocupados irregularmente nos residenciais Jardim Copacabana, Elizabeth Nogueira e Vila das Roseiras.

Mais que isso, a probabilidade do direito está demonstrada pelos relatórios de vistorias realizadas recentemente nos residenciais, que comprovam a imensa quantidade de imóveis ocupados irregularmente ou abandonados, e pela inércia/morosidade da Caixa Econômica Federal, em evidente descumprimento das suas responsabilidades.

O risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), por sua vez, reside no fato de que as ocupações irregulares estão se consolidando e se ampliando a cada dia.

Enquanto a requerida permanece inerte, diversas famílias de baixa renda poderiam estar sendo beneficiadas com tais moradias, donde se extrai a urgência na recuperação desses bens e em sua correta destinação.

Ademais, há de se destacar que a tutela antecipada é uma técnica de distribuição do ônus “tempo processual” entre as partes. Se a tese levantada pelo autor, junto com os elementos de fato demonstrados, levam a crer na maior probabilidade de êxito da demanda, injustificável negar a tutela antecipada e fazer-lhe aguardar o tempo do processo. O tempo do processo há que ser suportado pela parte que apresenta menos chances de vitória na lide.

Neste sentido é o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni, definindo a tutela antecipada como “técnica de distribuição do tempo do processo”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

“Como se vê, diante da evidência de que o tempo do processo sempre prejudica o autor que tem razão, não há outra alternativa, quando se deseja iluminar o processo comum com a luz do princípio da isonomia, do que se pensar em técnicas que permitam uma distribuição igualitária do tempo do processo entre as partes. Lembrese que a tutela antecipatória nada mais é do que uma técnica de distribuição do ônus do tempo do processo, já que não há sentido em ver o autor que evidencia ao seu direito ser prejudicado pelo tempo necessário à definição do litígio”. (in Novas Linhas do Processo Civil. 3ªed. São Paulo:Malheiros, p. 158)

Então, ainda que não tivesse sido demonstrada, como efetivamente foi, situação fática gravíssima a exigir o provimento antecipado, bastaria a demonstração de que há fundamento jurídico idôneo e forte a justificar a antecipação da tutela jurisdicional pretendida.

No caso, busca-se ordem judicial que, liminarmente, obrigue a CEF a cumprir suas obrigações quanto à execução do Programa Minha Casa Minha Vida, adotando os procedimentos extrajudiciais e judiciais previstos para retomada dos imóveis irregulares dos residenciais Jardim Copacabana, Elizabeth Nogueira e Vila das Roseiras, situados em Divinópolis-MG, com a maior celeridade possível.

Desse modo, cumpridas devidamente e em prazo breve as obrigações da requerida, diversas famílias de baixa renda poderão ser beneficiadas, obtendo seu direito fundamental à moradia.

Amparado pelos motivos acima expostos, o Ministério Público Federal requer a antecipação da tutela pretendida para os fins de que a Caixa Econômica Federal seja compelida a apresentar e cumprir cronograma que contemple as ações extrajudiciais previstas na Lei nº 9.514/97 para retomada de todos os imóveis em situação irregular nos residenciais Jardim Copacabana, Elizabeth Nogueira e Vila das Roseiras, com o ajuizamento das respectivas ações de reintegração de posse, caso necessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
requer:

a) o **RECEBIMENTO** da presente petição inicial, instruída com a notícia de fato em anexo;

b) a **CITAÇÃO** da Caixa Econômica Federal para comparecer à audiência de conciliação prévia, nos termos dos artigos 303, § 1º, II e 334 do Código de Processo Civil;

c) o **DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA**, caso seja infrutífera a audiência de conciliação, para que a requerida seja compelida a apresentar em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, cronograma detalhado que contemple especificamente:

c.1) a adoção de medidas extrajudiciais previstas na Lei nº 9.514/97 para apuração e retomada dos imóveis cuja ocupação tenha sido identificada como irregular em inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Divinópolis, nos residenciais Jardim Copacabana, Elizabeth Nogueira e Vila das Roseiras, em Divinópolis-MG, bem como o ajuizamento das respectivas ações de reintegração de posse, em caso de negativa de desocupação por alguns moradores, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução de todas as ações a cargo da empresa pública; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

c.2) a seleção de novos beneficiários e ocupação dos imóveis reintegrados, podendo utilizar-se, para tanto, de parceria com o Município de Divinópolis;

d) a fixação de multa diária para a ré em caso de descumprimento da liminar;

e) seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO** para o fim de que seja tornada definitiva as medidas requeridas em sede de tutela provisória;

f) a juntada da documentação em anexo e a produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.878.000,00.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República